



ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



## Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/1999.

1º TURNO

**A P R O V A D O**

Em, 031 / 12 / 99

2º TURNO

**A P R O V A D O**

Em, 15 / 12 / 99

Altera redação dos Artigos 40 e 41 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1.º - O Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a redação seguinte:

“Artigo 40 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no interstício de 15 à 20 de dezembro, considerando-se os eleitos automaticamente empossados a partir de 01 de janeiro do ano subsequente”.

Art. 2.º - O Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41 – O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para outro cargo, vedada a reeleição para o mesmo cargo”.

Art. 3.º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Xingu, 30 de novembro de 1999.

### REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 40 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 41 – O mandato da Mesa será de um ano, permitida a reeleição por igual período, vedada a recondução para qualquer cargo no mandato imediatamente subsequente.

**Valdir Luiz Vieira**  
Presidente

**Mariana Cardoso Campos**  
1.º Secretário

**Antônio Gonçalves da Silva**  
2.º Secretário